

# Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CNPJ: 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 473-1105 - FAX (14) 473-1182

E-mail: pmalvini@terra.com.br

CEP: 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP

*Simplicidade do Centro Oeste*

040

## **LEI N.º 962/2001**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA, PARA O EXERCÍCIO DE 2002.**

**ALVINO DIAS**, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

**ARTIGO 1.º** - O Orçamento Geral do Município de Alvinlândia, para o **EXERCÍCIO DE 2002**, estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** em **R\$3.027.000,00 (treis milhões e vinte e sete mil reais)**, discriminados pelos Anexos integrantes desta Lei.

**ARTIGO 2.º** - A **RECEITA** será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observando-se o seguinte desdobramento:-

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$2.706.000,00</b>
---------------------------	------------------------

Receita Tributária.....	66.000,00
Receita Patrimonial.....	10.000,00
Receita de Serviços.....	5.000,00
Transferências Correntes.....	2.579.000,00
Outras Receitas Correntes.....	46.000,00

<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 657.000,00</b>
----------------------------	-----------------------

Alienação de Bens.....	35.000,00
Transferências de Capital.....	614.000,00
Outras Receitas de Capital.....	8.000,00

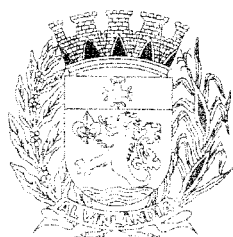
(menos) Contas Retificadoras.....	R\$ -336.000,00
-----------------------------------	-----------------

<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>R\$3.027.000,00</b>
-------------------------	------------------------

**ARTIGO 3.º** - A **DESPESA** será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:-

### **I. PÓR FUNÇÕES DE GOVERNO**

01	Legislativa.....	115.000,00
04	Administração.....	402.300,00
08	Assistência.....	281.100,00
09	Previdência Social.....	12.000,00
10	Saúde.....	530.200,00
12	Educação.....	601.200,00
13	Cultura.....	16.000,00
15	Urbanismo.....	458.500,00
17	Saneamento.....	64.200,00
20	Agricultura.....	118.500,00
22	Indústria.....	20.000,00
26	Transporte.....	145.700,00



# Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CNPJ: 44.518.405-0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 473-1105 - FAX (14) 473-1182

E-mail: pinalvin@terra.com.br

CEP: 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP

*Símbolo do Centro Oeste*

041

27	Desporto e Lazer.....	231.300,00
99	Reserva de Contingência.....	31.000,00
	<b>TOTAL.....</b>	<b>3.027.000,00</b>

## II. POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

0101	Câmara Municipal.....	115.000,00
0202	Gabinete do Prefeito.....	222.700,00
0203	Secretaria Municipal de Administração.....	44.200,00
0204	Secretaria Municipal da Fazenda.....	163.400,00
0205	Secretaria Municipal de Educação e Cultura.....	617.200,00
0206	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.....	231.300,00
0207	Secretaria Municipal de Saúde.....	530.200,00
0208	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.....	542.700,00
0209	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.....	265.100,00
0210	Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.....	145.700,00
0211	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.....	118.500,00
99	Reserva de Contingência.....	31.000,00
	<b>TOTAL.....</b>	<b>3.027.000,00</b>

### **ARTIGO 4.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:-

I – abrir durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 1.º, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17/03/1964;

II. abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de "Reserva de Contingência", em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.


III. remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão entre atividades e projetos de um mesmo programa.

**Parágrafo Único** – Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:-

1. suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados.

**ARTIGO 5.º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "João Manzano", 07 de Dezembro de 2.001

  
**ÁLVINO DIAS**  
Prefeito Municipal

Publicada e afixada nesta Secretaria, no lugar de costume nesta data.

  
**EDWALDE PIRES DE ALMEIDA SOBRINHO**  
Diretor de Administração

